



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.517/95

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA MULHER A DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, que tem por finalidade a promoção de estudos, o assessoramento na formulação e acompanhamento da execução de políticas, diretrizes e ações relacionadas à questão da mulher, no Município de Guarapari, visando a eliminação da discriminação, violência, bem como assegurar condições de integração crescente da mulher guarapariense na sociedade, nas igualdade sócio-econômica, cultural e de mercado de trabalho em busca de sua verdadeira cidadania.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I - Auxiliar o Executivo na adoção de medidas e ações concernentes à questão da mulher;
- II - Desenvolver debates, seminários, fóruns de estudos e pesquisas relativas à condição feminina;
- III - Apoiar e promover ações que possibilitem a participação da mulher de forma igualitária em nossa sociedade;
- IV - Apoiar e buscar meios para que o Governo Municipal desenvolva ações que visem o crescimento da política de atendimento à mulher;
- V - Propor ao Executivo a iniciativa de Projetos de Leis e a edição de decretos que visem assegurar os direitos da mulher; assim como eliminar dispositivos existentes de conteúdo discriminatório;
- VI - Prestar assessoramento ao Executivo, elaborando parcerias, moções de repúdio e passeatas e mobilizações que representem o real pensamento do grupo;
- VII - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que disciplina os direitos da mulher;
- VIII - Atuar ativamente na luta pelo atendimento médico gratuito, delegacia de mulheres, albergues para mulheres vítimas de violências e outras reivindicações que garantam a dignidade da mulher;
- IX - Solicitar à O.A.B. auxílio, sempre que necessário, objetivando fazer valer os direitos da mulher;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

X - Manter intercâmbio com outros grupos autônomos, representantes populares da questão da mulher, sem interferência em sua autonomia;

XI - Desenvolver atividades, encontros e seminários que visem tratar exclusivamente de questões da mulher;

XII - Elaborar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da aprovação desta Lei, seu Regimento Interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte composição:

I - I (uma) representante da Secretaria Municipal da Habitação e Desenvolvimento Social;

II - I (uma) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

III - I (uma) representante da O.A.B.;

IV - I (uma) representante do Poder Legislativo, indicado pelo Plenário;

V - (uma) representante do Gabinete do Prefeito;

VI - (uma) representante da associação de moradores do meio rural, escolhida em assembléia convocada exclusivamente para este fim;

VII - I (uma) representante de associação de moradores do meio urbano, escolhida em assembléia convocada exclusivamente para este fim;

VIII - I (uma) representante do Sindicato de Trabalhadores, escolhida em assembléia convocada pela Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social;

IX - I (uma) representante de Clube de Serviços, escolhida em Assembléia convocada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

X - 2 (duas) representantes de grupos autônomos de mulheres, constituídos de fato, partidários ou não;

Parágrafo 1º - Havendo mais de dois grupos interessados em compor o Conselho, no que se refere ao item X deste artigo, será constituído um colégio eleitoral composto de 02 (dois) membros de cada entidade, e, dentre os mesmos eleitos os dois representantes;

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho serão empossados pelo Prefeito Municipal de Guarapari e terão um mandato de 02 (dois) anos;

Parágrafo 3º - A presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será exercida por um de seus membros titulares, eleitos pelo colegiado em votação secreta;

Art. 4º - O desempenho das funções dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não será remunerado, sendo considerado como serviço relevante.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Os representantes da sociedade civil deverão ser indicados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Direitos da Mulher contará com uma Secretária Executiva, a qual será responsável por todas as providências administrativas necessárias ao seu funcionamento, com direito a apoio de recursos humanos e materiais da secretaria Municipal da Habitação e Desenvolvimento Social.

Art. 7º - A sala do conselho Municipal de Direitos da Mulher poderá funcionar junto à Secretaria Municipal da Habitação e Desenvolvimento Social.

Parágrafo 1º - A Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social procederá à indicação dos servidores da PMG para integrarem a Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 8º - As despesas decorrentes dos serviços do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da secretaria Municipal da Habitação e Desenvolvimento Social.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari(ES), 08 de maio de 1995


GILBERTO GOMES CORRADI
Prefeito Municipal